

**PORTARIA N.º 048 – P, DE 08 DE ABRIL DE 2008**

Republicada no Diário da Assembléia nº 1618

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de dezembro de 1997) com o objetivo de regulamentar a recepção de diplomas de cursos de formação e capacitação dos servidores deste Poder, ocupantes de cargos do Quadro Permanente, para fins de progressão e promoção em conformidade com os arts. 3º, II e IV; 5º, VIII; 12; 16, I e 27, § 3º, todos da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece normas para a admissão dos comprovantes de conclusão em cursos formativos de ensino médio, 3º grau e pós-graduação dos servidores do Quadro Permanente deste Poder que concluíram os cursos elencados no § 1º deste artigo, para fins de progressão e promoção avaliados no período de 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008.

§ 1º Os cursos formativos tratados no *caput* dividem-se, em:

**I** – Curso Técnico Profissionalizante;

**II** – Curso de Tecnólogo;

**III** – Graduação em 3º Grau;

**IV** – Especialização *Lato Sensu*;

**V** – Mestrado;

**VI** – Doutorado e/ou Pós-Doutorado.

§ 2º Os cursos tratados neste artigo somente serão admitidos se ministrados por instituição de ensino legalmente habilitada e se reconhecidos na forma da Lei.

**Art. 2º** O Servidor interessado em habilitar diplomas/certificados dos cursos tratados nesta Portaria deverá fazê-lo mediante requerimento ao qual deverá juntar comprovante de conclusão do curso junto a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º Não serão objeto de habilitação diplomas/certificados de cursos que já tenham sido utilizados para:

**I** – Ingresso no cargo;

**II** – Promoção ou progressão;

**III** – Enquadramentos.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor poderá habilitar mais que um certificado/diploma dentre aquelas modalidades formativas relacionadas nos incisos I a VI, do § 1º do artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria-Geral adotará todas as providências para após a fase de habilitação dos diplomas/certificados a mensuração e apropriação dos mesmos para os fins desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins,**  
aos 08 dias do mês de abril de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente